



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETOS Nº 053/2023 E Nº 054/2023, DE JUNHO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEIMADAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Andre Luiz Andrade  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Everaldo Procopio De Oliveira, 97, Centro, CEP: 48.860-00 | Queimadas – Bahia Tel (75)3644-1247/1488 / CNPJ: 14.218.952/00001-90



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DECRETO Nº 053/2023**

**EMENTA: Institui o Comitê Gestor Temporário de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Queimadas – BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA, ANDRÉ LUIZ ANDRADE, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, XXIX, da Lei Orgânica do Município e em função da Lei nº195 de 08 de julho de 2022 – Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO a Lei nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de participação nas discussões referente a definição das ações e programas a serem desenvolvidos no âmbito dos municípios para aplicação dos recursos previstos no artigo 3º, da referida Lei Paulo Gustavo:

**DECRETA:**

Art. - 1º Fica instituído o Comitê Gestor Temporário de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, o qual conta com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à definição das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Queimadas – BA, para aplicação dos recursos previstos na Lei nº 195 de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo;

II – Acompanhar o recebimento do valor a ser destinado ao Município de Queimadas-BA;

III – Fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de Queimadas – BA.

§1º. Os componentes do Comitê Gestor Temporário, representantes do Poder Público, com indicação do Secretário Municipal de Educação, será formado pelos seguintes membros:

I – Diretor do Departamento de Cultura: Sr. Josiel Batista de Souza – CPF nº549.642.535-20;

II – Diretor de Orçamento e Contabilidade: Sr. Valdir Fiamoncini – CPF nº552.417.359-68;





III – Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Queimadas: Sr. Fabrício José Batista da Silva – CPF nº 065.041.295-84;

IV – Psicóloga Escolar - Sec. De Educação: Andressa Gabrielle Silva Oliveira - CPF nº 066.174.625-99;

V – Diretora de Indústria e Comércio: Milena Rios Barbosa - CPF nº 013.515.975-07;

VI - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Marcos Paulo Souza de Aquino - CPF nº 029.026.285-28.

Art. 2º - O Comitê Gestor Temporário será composto, ainda, por 06 (seis) representantes da sociedade civil, que serão escolhidos em votação direta pela sociedade civil.

Art. 3º - Havendo empate nas votações do Comitê Gestor Temporário, caberá ao diretor de cultura o voto de desempate.

Art. 4º - A participação neste Comitê Gestor Temporária não gera incremento nos proventos financeiros dos membros representantes do Poder Público.

Art. 5º - As atividades dos Representantes da Sociedade Civil no Comitê Gestor Temporário serão exercidas sem remuneração.

Art. 6º - Este Comitê Gestor será extinto com a prestação de contas e encerramento da Lei Paulo Gustavo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE**  
**QUEIMADAS**  
**FLOR PRIMEIRA DO SISAL**  
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-BA, 08 de junho de 2023.

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal





**DECRETO Nº 054/2023**

**ALTERA O DECRETO Nº 074 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECEU A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PRÉVIO AO PROCESSO DE CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR PARA OS CANDIDATOS A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o disposto no inciso § 1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 074/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – O Processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 02 (duas) etapas, sendo:

- I. Etapa I – Curso de formação e prova escrita, para avaliação de conhecimentos necessários a ocupar a função escolhida (Diretor e Vice-Diretor);
- II. Etapa II – Análise de títulos, a considerar formação acadêmica além do requisito mínimo, participação em cursos de formação e projetos desenvolvidos na rede municipal. “

**Art. 2º** - Alterar o disposto no inciso VIII do Art. 3º do Decreto Municipal nº 074/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Especificamente no primeiro processo de seleção após a edição desta norma, dispensa-se a para a inscrição, a exigência de pós graduação em gestão escolar aos portadores de licenciatura diversa a pedagogia, sendo exigida para permanência na função a certificação no prazo de até 12 meses da nomeação.”

**Art. 3º** - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Art.4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Queimadas, Estado da Bahia, em 09 de junho de 2023.

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

